



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 06 / Acção 2.3.2/ 2011

SUBACÇÃO 2.3.2.2

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FLORESTAIS E AGRO-FLORESTAIS

(Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 72/2008, pela Portaria n.º 147/2009, pela Portaria n.º 739 - B/2009 , pela Portaria n.º 814/2010, pela Declaração de rectificação n.º 32-A/2010 e pela Portaria n.º 228/2011)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 17.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

1. Objectivos e prioridades visadas

O presente Anúncio prossegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;
- b) Aumentar e diversificar a oferta de produtos florestais de qualidade, reforçando as fileiras estratégicas de âmbito nacional e regional e promovendo a complementaridade entre a produção silvícola e as produções agrícolas ou pecuárias extensivas;
- c) Reordenar, reconverter e relocalizar espécies florestais, visando o aumento da sua produtividade;
- d) Introduzir medidas de prevenção associadas aos povoamentos florestais, ao nível da rede de infra-estruturas a recuperar ou a instalar.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias das intervenções a apoiar no âmbito do presente Anúncio, dizem respeito à Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais, incluindo:

- a) Florestação de terras agrícolas, incluindo a constituição de cortinas de abrigo;
- b) Florestação de terras não agrícolas, incluindo a florestação de terras agrícolas abandonadas;
- c) Instalação de sistemas agro-florestais em terras agrícolas.

Podem ainda ser concedidos os seguintes prémios:

- Prémio à manutenção, durante um período máximo de cinco anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, no caso de florestação de terras agrícolas e de terras agrícolas abandonadas;
- Prémio por perda de rendimento pelo período constante do anexo II ao regulamento da acção, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso de florestação de terras agrícolas.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 06 de Julho de 2011, a partir do qual decorre em período contínuo.

5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não é definido um número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário.

6. Pedidos de Apoio que tenham por objecto investimentos que já foram objecto de uma decisão de aprovação do PRODER

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram objecto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

7. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento de Aplicação, são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Pontuação da operação = Σ das pontuações obtidas nos diferentes critérios

1º Critério: Contribuição para os objectivos específicos e metas definidas nas sub-regiões homogéneas dos planos regionais de ordenamento florestal

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Para a instalação de sistemas florestais

- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico e a espécie mais representativa da intervenção está definida como prioritária na sub-região = 300 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico = 200 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada não constitui objectivo específico = 100 pontos.

Para a instalação de sistemas agro-florestais

- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a Silvopastorícia e protecção são 1.ª função = 300 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a Silvopastorícia e protecção 2.ª e 3.ª função = 200 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras funções = 100 pontos.

2º Critério: Tipo de beneficiário.

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

- Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;
- Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;
- Restantes beneficiários = 10 pontos.

Critério adicional: Área de Incidência da Operação

Critério a utilizar, quando após a aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção. As candidaturas são pontuadas segundo a maior área de incidência de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) – Intervalo de pontuação entre 3 e 2
- 2.º Pedidos de apoio apresentados por promotores que beneficiem de projectos relativos de instalação de jovens agricultores no âmbito da acção 113 - Intervalo de pontuação entre 2 e 1
- 3.º Restantes situações - Intervalo de pontuação entre 1 e 0

Para cada prioridade, à operação com maior área de intervenção é atribuída a pontuação máxima do intervalo, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Na instalação de sistemas agro-florestais, os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis mediante a apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente anúncio constam dos anexos VI e IX do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro.

No caso da florestação de terras agrícolas e florestação de terras não agrícolas, os apoios são concedidos sob a forma de ajudas forfetárias, equivalentes a subsídio não reembolsável, com dispensa de apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As ajudas forfetárias são fixadas por grupos de operação e constam dos anexos I a IV de despacho do MADRP, que faz parte integrante das peças do Anuncio, sendo o valor unitário da ajuda, o valor resultante da soma dos valores estabelecidos nos anexos aplicáveis, consoante a área de intervenção se localize em zona desfavorecida ou não desfavorecida.

Para o limite máximo de ajuda, aplica-se o disposto no anexo IX do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas das operações anteriores à apresentação do pedido de apoio, quando efectuadas após 13 de Outubro de 2010.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo III do Regulamento de Aplicação da Acção.

10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet.

11. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 16 de Junho de 2011



A Gestora do PRODER